



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA

Estado de Minas Gerais

INDICAÇÃO N.º 16/2022

O Vereador signatário, no uso de suas prerrogativas regimentais, em conformidade com o art.43, V do Regimento Interno, em apresentar ao Plenário da Câmara a INDICAÇÃO abaixo, após tramitação regimental, deverá ser enviada ao Sr. Prefeito, Bruno Vieira de Paula

INDICO que o Chefe do Poder Executivo Municipal verifique a possibilidade de enviar a Câmara Municipal Projeto de Lei que conceda Auxílio Estudantil aos estudantes residentes no Município de Paiva e que estejam cursando ensino superior, cursos técnicos, cursos profissionalizantes, pós-graduação lato sensu e stricto sensu em Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC, conforme minuta de Projeto de Lei em anexo.

Justificativa:

A finalidade de estar realizando esta indicação tem como objetivo que o Executivo Municipal realize uma adequação e/ou revogação a Lei Municipal n.º 995/2007, enviando para a Câmara projeto de Lei que conceda auxílio estudantil a todos os estudantes do Município de Paiva que estejam cursando ensino superior, cursos técnicos, cursos profissionalizantes, pós-graduação lato sensu e stricto sensu em Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC.

O Projeto de Lei prevê a concessão de um auxílio equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para cada estudante e concedido de forma igualitária para todos.

Paiva/MG, 07 de junho de 2022

Marco Aurélio de Abreu Campos

Vereador

Recebi 13/06/22
J. B. Santos



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROJETO DE LEI N.º-----/2022

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO ESTUDANTIL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Paiva, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio estudantil para estudantes que estejam cursando o ensino superior, cursos técnicos, cursos profissionalizantes, pós-graduação lato sensu e stricto sensu em Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo Único - O estudante que já for contemplado com alguma bolsa estudantil, não terá direito ao auxílio previsto no caput deste artigo.

Art.2º - O Auxílio estudantil será concedido aos estudantes devidamente matriculados em Instituições de Ensino públicas e particulares, com auxílio equivalente ao valor mensal de R\$ 300,00(trezentos reais).

§1º - O auxílio estudante não incidirá sobre eventuais taxas de qualquer natureza, inclusive matrícula e rematrícula.

§2º - É vedada a concessão do auxílio estudante para mais de um curso no mesmo período.

Art. 3º - O estudante somente poderá beneficiar-se do auxílio estudantil apenas duas vezes, não podendo a mesma ser cumulativo e em um mesmo período.

Art.4º - O estudante deverá apresentar ao setor competente do Município, no final de cada semestre, o original do certificado de aprovação do período, que será retirada cópia e autenticada pelo setor e anexado ao processo de concessão.

Parágrafo Único - O estudante que for reprovado naquele período do curso será suspenso a continuação do auxílio até sua posterior aprovação.

Art. 5º - São requisitos para a concessão do auxílio estudantil:

I - ser o estudante ou seus pais residentes no Município de Paiva há pelo menos 05(cinco) anos, comprovando o lapso temporal através de :

a) Comprovante de frequência em escolas do Município;

b) Carteira de trabalho e previdência social anotada por empresas e/ou pessoas estabelecidas no Município;

c) Comprovante residência(água, luz, telefone) em seu nome, dos responsáveis legais, pais ou tutores;



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

- II - Estar o beneficiário e seus pais quites com a fazenda Municipal;
- III - Ser eleitor inscrito no Município de Paiva;
- IV - Apresentar comprovante de matrícula do curso.

Art. 6º - Será excluído do programa durante a vigência do termo de Concessão do Auxílio o estudante que:

- a) Cometer falta disciplinar grave, descumprindo o Regimento Interno da Instituição de Ensino e/ou contrato de prestação de serviços educacionais assinado no ato da matrícula, se for o caso;
- b) Cancelar ou abandonar o curso;
- c) Não renovar sua matrícula para os semestres subsequentes;
- d) Houver apresentado documentos inidôneos ou prestadas informações falsas à Prefeitura de Paiva quando da sua inscrição para participar do Programa;
- e) Solicitar afastamento por iniciativa própria;
- f) Causar danos ao patrimônio Municipal de qualquer natureza, comprovadamente através de ocorrência.

Art.7º - Os auxílios já concedidos nos termos da Lei Municipal n.º 995/2007 permanecerão em vigência até o próximo semestre estudantil, a partir do qual será aplicada a presente Lei.

Art.8º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art.9º - Revoga-se a Lei Municipal n.º 995/2007.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva, 07 de junho de 2022

Marco Aurélio de Abreu Campos

Vereador